



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 510, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

“Institui e regulamenta a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso para os servidores públicos municipais e dá outras providências.”

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 444 do TST;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que trabalham em jornada de **12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso**;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta a jornada de **12 horas** trabalhadas por **36 horas** descansadas no âmbito do funcionalismo público do Município de Ribeira.

§ 1º Para a jornada **12x36** será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (*sessenta*) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

§ 2º A jornada disposta no *caput* seguirá o regime de compensação devendo respeitar o limite de 180 (*cento e oitenta*) horas mensais, tendo em vista a excepcionalidade do regime regulamentado, nos termos da Súmula 444 do TST.

Art.2.º Os ingressos dos servidores na jornada de trabalho a que se refere o artigo 1.º se darão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelo Secretário Municipal ou pelo chefe imediato;

Parágrafo único: Os servidores que ingressarem na jornada **12x36** deverão assinar termo de concordância com a jornada diferenciada, submetendo-se à escala a que se refere o *“caput”*.

Art.3.º O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala referida nesta lei, deverá apresentar motivação escrita e instruída, com 24 (*vinte e quatro*) horas de antecedência ao Secretário ou à chefia imediata.

Parágrafo único: O requerimento mencionado no *“caput”* deste artigo é passível de deferimento ou indeferimento pelo Secretário ou responsável do Setor.

OFICIAL DE R.C.P.M. E TABELÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA

Art de Almeida Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.4.º Os casos de faltas, sem comunicação prévia, sob a alegação de emergência, e que gerem dúvidas, serão analisadas em processo administrativo disciplinar.

Art. 5º. Poderão ser abrangidos por esta Lei, na jornada de trabalho **12x36 horas**:

- I – servidores alocados na Secretaria da Saúde, que tenham horário estendido ou trabalhem em regime de plantão;
- II – vigias;
- III - outros servidores, desde que comprovada a necessidade a bem do interesse público, e com autorização expressa do chefe do executivo municipal;

Art.6.º Fica assegurada a remuneração em dobro o labor aos feriados para todos os servidores sob a jornada de **12 (doze) horas** de trabalho por **36 (trinta e seis)** horas de descanso, nos termos da Súmula 444 do TST.

Art. 7.º Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta Lei, se por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, for ele escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala, observado sempre o período de 11 horas de interstício entre uma jornada e outra.

Art.8.º. O servidor está obrigado a marcação de ponto.

Art.9.º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário e deverão ser apontadas na estimativa de impacto orçamentário financeiro da Municipalidade.

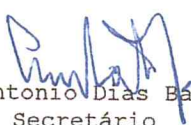
Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 14 de dezembro de 2015

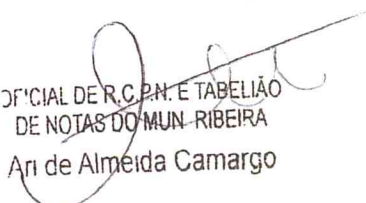

Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na Secretaria da Prefeitura.

Ribeira, 14 de dezembro de 2015


Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi e publiquei: 14 de dezembro de 2015


OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIAO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo